



LEI Nº. 2633/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 2296/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei 2296 de 30 de agosto de 2017, que passará a contar com a seguinte redação:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O INSTITUTO GERMINANDO SONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 2296 de 30 de agosto de 2017, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com o Instituto Germinando Sons, CNPJ nº 23.874.115/0001-00, com fins de uso de Instrumentos Musicais, bens públicos de propriedade do Município de Campo Verde, com vigência inicial da data da aprovação desta lei até a data de 31 de dezembro de 2021, renovável por período anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 2296 , DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE - OSJCV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE - OSJCV, CNPJ nº 23.874.115/0001-00, com fins de uso de Instrumentos Musicais, bens públicos de propriedade do Município de Campo Verde, com vigência inicial da data da aprovação desta lei até a data de 31 de dezembro de 2017, renovável por período anual.

Art. 2º As cláusulas e condições do Contrato de Comodato estão fixadas nos termos do respectivo instrumento anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.874.119/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERMINANDO SONS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R. BELO HORIZONTE		NÚMERO 437	COMPLEMENTO *****
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORQUESTRACAMPOVERDE.ORG		TELEFONE (66) 3419-5832	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 10/12/2020 às 11:32:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



2º SERVIÇO NOTARIAL

Comarca de Campo Verde - MT

CNPJ: 36.924.884/0001187

Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil

Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-005, às folhas nº 268 à 269, sob nº 1.231, em data de 17/05/2018, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ATA Nº 08 - Assembleia Geral Ordinária - (i) Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons; (ii) Eleição dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização do Instituto, conforme novo modelo de governança tratado na proposta de Reforma Estatutária; (iii) Apresentação do balanço financeiro do ano de 2017 ao conselho fiscal para análise e aprovação; (iv) Informes Gerais, averbado à margem do Registro Principal nº 985, folha 306, Livro nº A-004, em data de 11/12/2015, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERMINANDO SONS, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-41,56-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 17 de Maio (05) de 2018.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.

36.924.884/0001187
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN
Av. Manoel Genildo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Serenópolis 43 - Comarca de Campo Verde - MT
Av. Manoel Genildo Araújo, 555 - Campo Verde - MT - CEP: 78840-000 - Campo Verde - MT
Tel: (66) 3419-1440 / (66) 3419-1187
www.tabelionatoneken.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 180

BBM 56688 R\$ 41,56

Consulta: www.tjmt.jus.br/eeos

Consulte o ato em: www.tjmt.jus.br/eeos

Selo de Controle Digital



ANEXO I
INSTITUTO GERMINANDO SONS
ATA 08 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ nº 23.874.115/0001-00

Data, hora e local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 19 horas, na sede social do Instituto Germinando Sons localizada na Rua Belo Horizonte nº 437, bairro Centro, na cidade de Campo Verde – MT, CEP 78.840.000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada por Edital afixado na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons; (ii) Eleição dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização do Instituto, conforme novo modelo de governança tratado na proposta de Reforma Estatutária; (iii) Apresentação do balanço financeiro do ano de 2017 ao conselho fiscal para análise e aprovação; (iv) Informes Gerais.

Mesa de trabalhos: Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, o Presidente da Assembleia, Sr. **Walter Junio Alves dos Santos**, escolheu entre os presentes o Sr. **Bruno Silva Parreira** para secretário *Ad Hoc*, secretariando a ocasião.

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: i) Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons. **Introdução:** após constatar o *quorum* estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, apresentou detalhadamente a minuta com a reforma estatutária proposta para a Associação, destacando as necessidades de adequar o Estatuto Social à Lei 13.019/14 (Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor), bem como aprimorar o modelo de governança institucional, tendo sido discutido entre os presentes as principais alterações, sintetizadas em: i) extinção dos órgãos Direto-Executivo e Secretário^a efetivo, sendo, o órgão de Secretário^a ficando de forma *Ad Hoc*, ou seja, nomeado pelo Diretor Presidente quando necessário; ii) modificação na nomenclatura do órgão Tesoureiro para Diretor Executivo Financeiro, de Presidente para Diretor Presidente, e, modificação da nomenclatura da instituição que antes era Associação Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde para Instituto Germinando Sons; iii) aumento na duração do mandato do Conselho de Administração e Fiscal de 2 (dois) anos para 3 (três) anos; iv) institucionalização da regra de vedação completa a acúmulo de cargos; v) redução do número de vagas para o Conselho Fiscal, que antes era de 4 (quatro), para 3 (três) conselheiros efetivos; vi) criação do órgão Equipe Executiva com cargo de

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E
Registrado sob nº
Fls. _____
Campo Verde



Gerente Executivo, que poderá ser institucionalizado em conformidade com o novo Estatuto; vii) reformulação das finalidades sociais, com a adequação da redação para melhor leitura e interpretação pelos próprios associados e sociedade em geral; viii) remodelação do Estatuto às normas do Terceiro Setor que estão em vigor; ix) institucionalização de um fundo patrimonial formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, e; x) mudança do endereço da instituição. **Deliberação:** Todos os membros dos cargos, ora extintos, e, com nomenclatura modificada compreendendo e concordando com a necessidade de remodelação da governança do Instituto, ratificam, simultaneamente, à extinção, para que não reste dúvidas, a renúncia a tais cargos, conforme carta entregue ao Secretário, e também, aos membros que se sentem na necessidade de renunciar a algum cargo devido a não compatibilidade de horários, funcionamento e outros, da instituição com sua vida pessoal. Sendo assim cartas estas serão arquivadas na secretaria, renúncias que foram aceitas por unanimidade pelos associados. Dando continuidade às deliberações, analisada por todos a minuta do novo Estatuto Social, ficou decidido, também por unanimidade dos associados, pela reforma estatutária conforme a proposta apresentada pelo Presidente da assembleia, e pela consolidação do documento, que está no Anexo I e Anexo II à presente Ata e Estatuto Reformado em três vias originais para registro.

SEGUNDA DELIBERAÇÃO: Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme nova composição de vagas. Continuando a dar atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu sobre as funções dos membros do Conselho de Administração, recém-criado, bem como o número mínimo e máximo para sua composição, e ratificou as funções já conhecidas dos membros do Conselho Fiscal, ambos do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos e considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, tendo ficado o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto Germinando Sons com a seguinte composição:

Membros do Conselho de Administração:

Diretor Presidente: ANDRÉ REGIS TAVARE NOVAIS, brasileiro, solteiro, professor; músico, portador da cédula de identidade RG nº 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 018.248.341-01, residente e domiciliado à Rua Juína, 680, bairro Chapada das Uvas, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

2º SERVIÇO NOT
PROTESTO
Registrado em
Fls. _____
Campo Verde

Diretor Administrativo Financeiro: RICARDO ALBERTO BASSO, brasileiro, casado, professor; músico, portador da cédula de identidade RG nº8091774681 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 009.223.730-43, residente e domiciliado à Rua Rotary Internacional, 701, Bairro Chácara das Uvas, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

Membros do Conselho Fiscal:

1 – VANDER RIBERIO MARQUES, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 0535763-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 383.020.071-00, residente e domiciliado à Rua Recife, 987, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.


2 – MARCIANO VALCIR ZANATTA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 28800925-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 027.109.549-07, residente e domiciliado à Rua Evandi Alves Khols, quadra 36, lote 21, Bairro Belvedere, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

3 – ANDERSON CARDOSO MENDES, brasileiro, solteiro, professor; músico, portador do RG nº 18776663 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 448, Bairro Jardim Campo Verde II, na cidade de Campo Verde – MT CEP 78.840-000

TERCEIRA DELIBERAÇÃO: Apresentação do balanço financeiro do ano de 2017 ao conselho fiscal para análise e aprovação. Continuando a dar atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente apresenta os balancetes financeiros do ano de 2017, balancete este elabora pela **Objetiva Escritório de Contabilidade CRC – MT sob Nº MT000540003 CNPJ 12.304.405/0001-00**, com todos os ativos e passivos apresentados. O Conselho Fiscal analisou e aprovou as contas. Os balanços se encontra em arquivo disponível aos associados.

QUARTA DELIBERAÇÃO: Informes Gerais. O Sr. Presidente apresentação o plano de trabalho e funcionamento da Instituição para o ano de 2018. Frisou sobre a importância da reforma estatutária e dos novos avanços de gestão na qual a mesma trará para a instituição. E, situou os trabalhos já iniciados deste o mês de janeiro de 2018. Também deixou esclarecido o termo de cooperação que será estabelecido com o Instituto Ciranda – Música e Cidadania localizado em Cuiabá-MT para a manutenção da Escola de Música de Campo Verde e a Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde e todas suas atividades e programas. Observando que ambas as instituições trabalham em conjunto.

2.º SERVIÇO NOTA
PROTESTO E
Registrado sob nº
Fis. _____
Campo Verde
MT

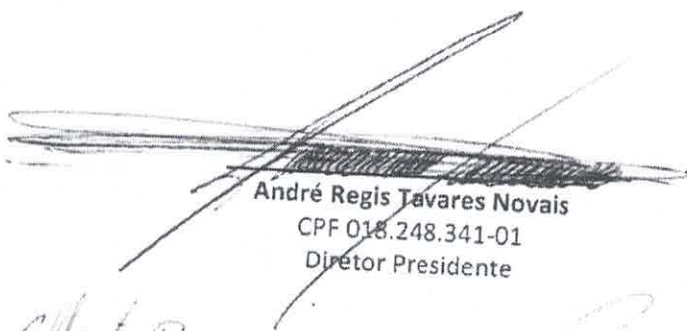


Consolidação do Novo Estatuto Social: Em atendimento a todas as ordens do dia acima aprovadas, os Associados por unanimidade resolvem também transcrever na íntegra o novo texto estatutário, com as alterações ora aprovadas, a saber em anexo II.

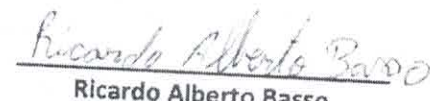
Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo para deliberar, passada a palavra a qualquer manifestação, na sua ausência, o Sr. Presidente então passa a palavra ao novo Diretor Presidente, na qual fez seus agradecimentos e dispôs sobre os compromissos para com a instituição, não havendo mais, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, autorizando a mim que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos público competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente e por todos os eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal onde terão um mandato de 3 (três) anos contando a partir desta data, por fim tendo assim como sinal de aprovação.

Campo Verde, 25 de abril de 2.018.

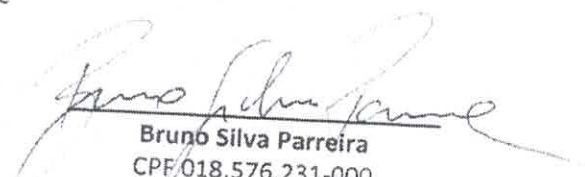
A PRESENTE ATA ESTA REGIMENTADA NO LIVRO Nº 001 FOLHA 02/VERSOS E FOLHA 03
JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DOS PRESENTES.



André Regis Tavares Novais
CPF 018.248.341-01
Diretor Presidente




Ricardo Alberto Basso
CPF 009.223.730-43
Diretor Administrativo Financeiro



Bruno Silva Parreira
CPF 018.576.231-000
Secretario Ad Hoc

Visto:



Walter Júnio Alves dos Santos
CPF 693.458.301-97
Advogado
OAB/MT - 18.126

2.º SERVIÇO
PROTECTOR
Registrado sob
Fls. _____
Campo Verde

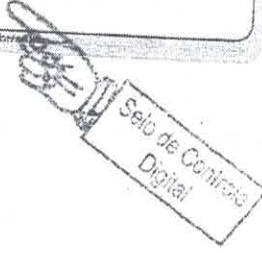


2º Serviço Notarial e Registral Nesken
 Avenida 43 - Comércio do Campo Verde - MT
 Av. Karval Gondio de Araújo, 588 - Campo Verde - MT, CEP: 78800-000 - Campo Verde - MT
 Tel: (69) 3478-1840 / (69) 3478-1557
 www.taboalnotariaseregistral.com.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato(s): 127 128
BBM 56687 R\$ 77,77
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



**2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURIDICA
 PROTESTO E REGISTRO NESKEN**

Registrado sob o n.º 1.231
 Fls. 268 A 269 do livro n.º A-005
 Campo Verde-MT Em 17/05/18

[Handwritten Signature]
 Oficial


ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GERMINANDO SONS

CAPÍTULO – I – Da Denominação, Sede e Fins.

ARTIGO 1º - O Instituto Germinando Sons, fundado em 17 de novembro de 2.015, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelos ditames da Lei 9.790 de 23.03.1999, e, da Lei 13.019 de 31.07.2014 suas alterações e normas complementares, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na cidade de Campo Verde/MT, CEP 78.840.000, situada no Bairro Chácara das Uvas, nº 680, exercendo todas as atividades constantes dos seus atos constitutivos, considerando ser representado em demais cidades de território nacional.

ARTIGO 2º - O Instituto Germinando Sons, tem por finalidades:

- I – Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento, do desenvolvimento social e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7.12.1993). E, fazer respeitar os Direitos da Criança e do Adolescente como rege o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13.07.1990.
- II – Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa da música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema e outros;
- III – Promover a educação de crianças e adolescentes em situação de risco social por meio de iniciativas educacional de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20.12.1996;
- IV – Estimular e apoiar a práticas desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e sobretudo, junto com a escola;



2º SERVIÇO
PROTES
Registrado
Fls. —
Camp



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-005, às folhas nº 269Vº à 274, sob nº 1.232, em data de 17/05/2018, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a **CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL**, averbado à margem do Registro Principal nº 985, folha 306, Livro nº A-004, em data de 11/12/2015, **DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERMINANDO SONS**, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-41,56-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 17 de Maio (05) de 2018.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.

2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Av. Manoel Genildo Araújo, 555 - Centro - CEP: 78.840-000 - Campo Verde - MT
Tel: (65) 3418-1440 / (65) 3418-1197
www.tabelionnotarial.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 180
BBM: 56731 R\$ 41,56
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

36.924.884/0001-18
2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN
Av. Manoel Genildo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Izilda Alves Fernandes
TABELIÃ E ESCRIVÃ
Antonio Roberto Fernandes
SUBSTITUTO
Kathia Emmanuel A. Fernandes
SUBSTITUTO
Kerli Olandra Ap. A. Fernandes Pio
SUBSTITUTA
Comarca de Campo Verde - MT

Selo de Controle Digital

V – Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI – Promover o voluntariado;

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **Instituto Germinando Sons** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;

II – Cooperar com as instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos do **Instituto Germinando Sons**;

III – Elaborar projetos por sistemas educacionais, entidades particulares ou públicas nacionais ou estrangeiras dentro dos seus objetivos;

IV – Promover a defesa, preservação e conversação do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico e artístico;

V – Divulgar informações sobre os trabalhos do **Instituto Germinando Sons**, de seus associados e de terceiros;

VI – Editar, adquirir e vender, tanto no Brasil como no exterior, material paradidático, de capacitação e treinamento em geral, necessário a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;

VII – Implantar e manter instituições educacionais e de capacitação em geral no que se diz o nível técnico superior;

VIII – Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas a todas as áreas de manifestações culturais;

IX – Desenvolver fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;

X – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

2º SERVIÇO REG. E PROT. ST/04
Registro de Marca
Fls. _____
Campo V. _____

- XI – Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
- XII – Promoção e assistência gratuita da educação, com ênfase na educação musical;
- XIII – Manter a Escola de Música de Campo Verde suas atividades em geral e especialmente a Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;
- XIV – Formação de grupos musicais, como orquestras: sinfônicas, de cordas, de sopros, de câmara, e outros;
- XV – Promoção de concertos e espetáculos musicais, bem como festivais e oficinas de música com o intuito de difundir o repertório de música erudita;

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos seus fins o **Instituto Germinando Sons**, poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento com entidades públicas e privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior. Ressalvas que o estabelecimento de convênios com entidades governamentais estejam de acordo com a Lei n 13.019, de 31.07.2014.

Parágrafo Segunda – Para cumprir com os seus objetivos, o **Instituto Germinando Sons** atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio privado, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **Instituto Germinando Sons** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto à origem, crença, raça, sexo, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações, assegurando livre atendimento às pessoas abrangidas pelas projetos e empreendimentos que vier a desenvolver.

ARTIGO 5º - O **Instituto Germinando Sons** adotará práticas de gestão administrativa, necessários e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ao coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registrado
Fls. _____
Campo Verde

CAPÍTULO II – Dos Associados e Parceiros

ARTIGO 6º - O Instituto Germinando Sons é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – Fundadores: assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da associação e que assim identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro.

II – Efetivos – assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante deliberação do conselho de administração, na forma do artigo 11 abaixo.

III – Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços ao Instituto Germinando Sons, não lhes sendo atribuídos direitos de votar e de ser votado.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo – Os associados pessoa jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto Germinando Sons contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada “parceiros”, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro – A Categoria de PARCEIROS é composta pelas seguintes classes:

a) **Colaboradores** – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração.

2º SERVIÇO NOT
PROTECTOR
Registrado em
Fis. _____
Campo _____

- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalho e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho de Administração.
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo – Os PARCEIROS poderão ser afastados pelo Conselho Administrativo, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Administrativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Administrativo, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS.

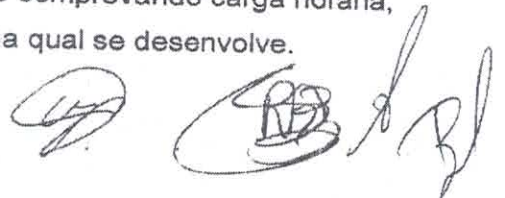
ARTIGO 8º - Os associados, os parceiros e os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **Instituto Germinando Sons**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os parceiros diretos e obrigações recíprocos, a qualidade de associados e de parceiros é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **Instituto Germinando Sons**.

ARTIGO 10 - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Só receberão vantagens ou benefícios os conselheiros e/ou associados que trabalhando de forma direta na instituição comprovando carga horária, e formação técnica/acadêmica de acordo com a função na qual se desenvolve.

2.º SERVIÇO
PROTES
Registrado
Fls. _____
Campo _____



ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho de Administração, que convocará assembleia geral, onde, apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprova-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I – No caso de pessoa física:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Apresentar documentos de identidade;
- c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II – No caso de pessoa jurídica:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar pessoa física para representa-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) Difamação da entidade ou de seus associados;
- d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

SERVIÇO
PROTESTO
Registrado em
Fls. _____
Campo 14

- g) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem credibilidade ou patrimônio do **Instituto Germinando Sons**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em assembleia geral em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinta – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Conselho de Administração, que levará a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Os membros Fundadores e Efetivos perderão seu título de associados caso tenham a quantidade de 5 (cinco) faltas consecutivas nas Assembleias Gerais. Não cabendo quaisquer tipos de recursos e qualquer natureza.

ARTIGO 13º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



2º SER
PROT
Regist
Fie
C

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz;
- c) Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados dirigida ao Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- d) Participar das atividades sociais, conforme decisão do **Instituto Germinando Sons**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) Participar das atividades sociais, conforme decisão do Conselho de Administração
- f) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- d) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- f) Zelar pela imagem e reputação do **Instituto Germinando Sons**;
- g) Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- e

2º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registro
Fls. _____
Campo _____

- h) Zelar pelos princípios e interesses do **Instituto Germinando Sons**, comunicando, de imediato, ao Conselho de Administração quaisquer irregularidade que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO III – Órgãos de Administração

ARTIGO 15 - São Órgãos de administração e consulta do **Instituto Germinando Sons**:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;**
- II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; e**
- III – CONSELHO FISCAL.**

ARTIGO 16 - O **Instituto Germinando Sons** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **Instituto Germinando Sons**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I –** Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto Germinando Sons** para os quais for convocada;
- II –** Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III –** Alterar o Estatuto Social;
- IV –** Decidir sobre a extinção da entidade;
- V –** Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- VI –** Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado sob nº
Fls. _____
Campo Verde
12/01/2011



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 21 (vinte um) deste estatuto.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I – Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva e submetidos pelo Conselho de Administração; e
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço anual pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I – Pelo Conselho de Administração;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por/ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é órgão de gestão da entidade, será constituído por um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo Financeiro eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta por dois associados indicados pela Assembleia Geral, que não poderão concorrer ao pleito respectivo.

Parágrafo Segunda – Eleger secretário (a) *Ad Hoc* quando necessário, atendendo os fins do Artigo 27 (vinte e sete) deste Estatuto;



2º SERVIÇO
PROTEÇÃO

Registro

Fis.

Contab.

Imp.

Out.

Parágrafo Terceiro – Terminado o Mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos;

Parágrafo Quarto – Havendo afastamento ou renúncia de membros do Conselho de Administração, de forma a deixar a composição do órgão com menos 2 (dois) conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo Quinto – A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **Instituto Germinando Sons**. Porém, só serão remunerados aqueles que estão em acordo com o **Parágrafo Único do Artigo 10 (dez)**.

Parágrafo Sexta – Fica impedido membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de constituírem o Conselho de Administração. Conforme inciso III do Artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Representar o **Instituto Germinando Sons**, ativa e passivamente, em juízo ou foro dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Contratar prestadores de serviços gerais para manutenções, construções ou averiguações de quaisquer tipos;

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO

Registrado

Fls. ____

Camp. ____

1.340

- VIII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- X – Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da Instituição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – Praticar os atos necessários para garantir à Instituição o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- XII – Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Instituição e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
- XIII – Preservar a sintonia da Instituição com o conjunto da sociedade civil;
- XIV – Divulgar os ideais norteadores da Instituição, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa na sociedade brasileira;
- XV – Representar a Instituição perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais;
- XVI – Propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Para a prática dos atos administrativos da Instituto Germinando Sons, o Conselho de Administração poderá contratar uma Equipe Executiva, remunerada, observado a existência de disponibilidade financeira na entidade e salário de acordo com a média do mercado com comprovações. As normativas de organização e consolidação da Equipe Executiva caso contrata deve seguir o escrito no Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financeiros.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á:

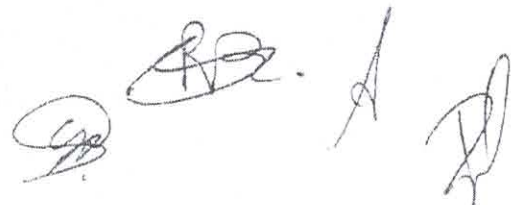
Parágrafo Único – Ordinariamente, uma vez por ano até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registrado
Fls. _____
Campesina

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar o **Instituto Germinando Sons** judicial e extrajudicialmente;
- II – Representar o **Instituto Germinando Sons** em eventos, ações, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- III – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **Instituto Germinando Sons**;
- IV – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- V – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do **Instituto Germinando Sons**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VI – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização da Diretoria;
- VII – Convocar o Conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- IX – Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Instituição;
- X – Prover, inteiramente, quaisquer cargos omissos nestes Estatuto;
- XI – Assinar, com o Primeiro Secretário, toda a correspondência da Instituição;
- XII – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XIII – Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XIV – Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Instituição, com o Primeiro Tesoureiro, após aprovação da Diretoria;
- XV – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- XVI – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Presidir a Assembleia Geral;
- XIX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XX – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais diretores;
- XXI – Exercer a representação política do **Instituto Germinando Sons** junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;

2º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registrado
Fls. _____
Camp. _____



Parágrafo Único - Competem ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos, para depósito em conta bancária da instituição. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, pelo secretário (a) *Ad Hoc* quando no exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo Financeiro ou com outra pessoa com poderes outorgados.

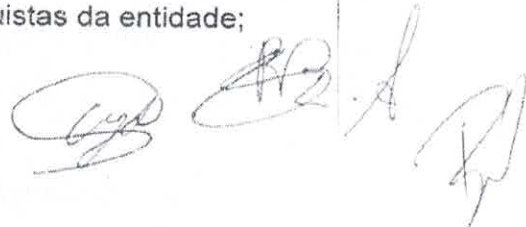
Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Gerir os recursos financeiros do **Instituto Germinando Sons**;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- IX – Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Instituição, juntamente com o Diretor Presidente, desde que autorizados pela Diretoria;
- X – Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizando da situação financeira da Instituição.
- XI – Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.

Artigo 27 - Compete ao/a Secretário (a) *Ad Hoc*, caso necessário:

- I – Desenvolver as funções burocráticas de toda a diretoria;
- II – Manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios e atas da instituição, informando os associados sobre as atividades e conquistas da entidade;

2º SET
PROT
Registra
Fls. _____
Campus _____



- III – Executar o trabalho de secretariado da entidade, mantendo a diretoria e os associados inteirados das metas da entidade para o biênio em questão;
- IV – Secretariar as Assembleias Gerais em todos os sentidos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, que será coincidente com o mandato dos demais cargos de Administração, havendo direito de reeleições consecutivas.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

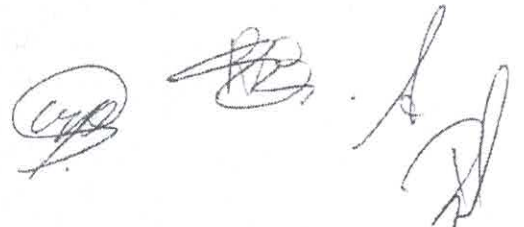
- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos do **Instituto Germinando Sons**;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação dos estatutos sociais, dos planos de transformação, incorporação, fusão ou cisão do **Instituto Germinando Sons**;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do **Instituto Germinando Sons**, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e
- e) sugerir providências necessárias à sua correção;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pelo **Instituto Germinando Sons** e sobre eles opinar;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE EXECUTIVA

Artigo 28 - A administração executiva do **Instituto Germinando Sons** incumbirá à equipe de profissionais contratados, coordenada por um Gerente Executivo, não estatutário, que praticará os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo Conselho de Administração.

2º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registre-se
Fls. 10
Carimbo



Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração selecionará e nomeará o Gerente Executivo na data da eleição do órgão pela Assembleia Geral, e a ele caberá selecionar e contratar o restante da equipe, porém, a equipe deverá passar por uma entrevista junto ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Gerente Executivo e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao Gerente Executivo:

- I – Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, agindo em conformidade com sua orientação;
- II – Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **Instituto Germinando Sons** e submetê-los ao Conselho de Administração;
- III – Assinar acordos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação de atividades compatíveis com os objetivos do **Instituto Germinando Sons**;
- IV – isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços; e
- V – participar, a convite, das reuniões do Conselho de Administração, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;
- VI – propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do **Instituto Germinando Sons**;
- VII – fixar as atribuições do corpo profissional do **Instituto Germinando Sons**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;
- VIII – apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao Conselho de Administração, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se houver.

Parágrafo Único – Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno do **Instituto Germinando Sons**, se houver.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

Artigo 30 - Constituem fontes de recursos do **Instituto Germinando Sons**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

2.º SERVIÇO
PROTES
Registado
Fls.
Cópia V

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração selecionará e nomeará o Gerente Executivo na data da eleição do órgão pela Assembleia Geral, e a ele caberá selecionar e contratar o restante da equipe, porém, a equipe deverá passar por uma entrevista junto ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Gerente Executivo e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao Gerente Executivo:

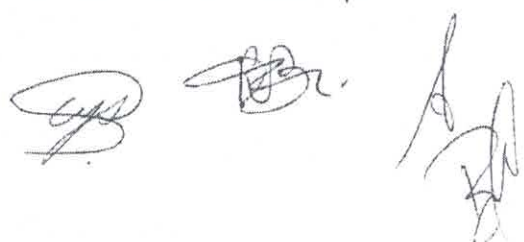
- I – Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, agindo em conformidade com sua orientação;
- II – Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **Instituto Germinando Sons** e submetê-los ao Conselho de Administração;
- III – Assinar acordos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação de atividades compatíveis com os objetivos do **Instituto Germinando Sons**;
- IV – isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços; e
- V – participar, a convite, das reuniões do Conselho de Administração, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;
- VI – propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do **Instituto Germinando Sons**;
- VII – fixar as atribuições do corpo profissional do **Instituto Germinando Sons**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;
- VIII – apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao Conselho de Administração, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se houver.

Parágrafo Único – Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno do **Instituto Germinando Sons**, se houver.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

Artigo 30 - Constituem fontes de recursos do **Instituto Germinando Sons**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

2.º SERVIÇO
PROTES
Registrado
Fis.
Camp



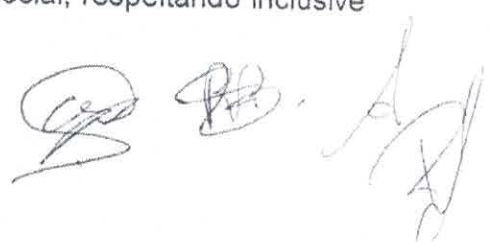
- I – As contribuições dos Parceiros;
- II – As doações ou auxílios que lhes sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV – Os Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V – Os bens e valores que lhes sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – O usufruto instituído em seu favor;
- IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultado operacional obtidos pelo **Instituto Germinando Sons**, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais assistenciais e educacionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

Artigo 31 - O Patrimônio do **Instituto Germinando Sons** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32 - No caso de dissolução do **Instituto Germinando Sons**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da lei 13.019/14.



2º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registro
Fls. —
Causa

Artigo 33 - Na hipótese do **Instituto Germinando Sons** obter e posteriormente, perde a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurada e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **Instituto Germinando Sons**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **Instituto Germinando Sons** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao fundo patrimonial, a diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de investimento, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VII - Da Prestação de Contas

Artigo 35º - A prestação de contas do **Instituto Germinando Sons** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as



2.º SERVIÇO
PROTES
Registrado
Fis. _____
Campo Ve
10/1

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de audiência, inclusive por auditores externos independentes, se for caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 36 – O Exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 – É vetado a entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.


Artigo 38 - O presente Estatuto Socail poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previsto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 39 – Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Coselho de Administração.


André Regis Tavares Novais

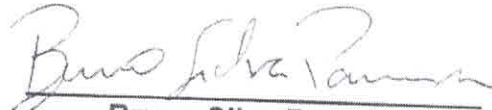
CPF 018.248.341-01

Diretor Presidente


RICARDO ALBERTO BASSO

CPF 009.223.730-43

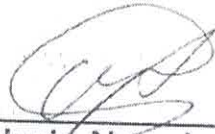
Diretor Administrativo Financeiro


Bruno Silva Parreira

CPF 018.576.231-000

Secretario Ad Hoc

Visto:


Walter Junio Alves dos Santos

CPF 693.458.301-97

Advogado

OAB/MT – 18.126

2º SERVIÇO DE
PROTEÇÃO
Registado
Fis. _____
Campo _____



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Bairro 43 - Comércio de Campo Verde - MT
Av. Manoel Gaspar de Araújo, 855 - Campo Verde - CEP: 78420-000 - Campo Verde - MT
Tel: (66) 3419-1440 / (66) 3419-1197 www.tabellionato nesken.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 127, 128

BBM 56730 R\$ 105,91

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob o n.º 1.232

Fls. 269VA 274 do livro n.º A-005

Campo Verde-MT Em 17/05/18

Amendes

Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº 2.296, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE - OSJCV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE - OSJCV**, CNPJ n.º 23.874.115/0001-00, com fins de uso de **Instrumentos Musicais**, bens públicos de propriedade do Município de Campo Verde, com vigência inicial da data da aprovação desta lei até a data de 31 de dezembro de 2017, renovável por período anual.

Art. 2º. As cláusulas e condições do Contrato de Comodato estão fixadas nos termos do respectivo instrumento anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL